

## **LEI N.º 675/2005**

### **DISPOE SOBRE DELIMITAÇÃO DA ZONA URBANA DA CIDADE E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Câmara Municipal de Capela Nova, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º A Zona Urbana da cidade de Capela Nova, é limitada com as localidades de: Tomés, Viveiros, Sapé, Carangola, Abreus, Moreiras, Maias, Chácara e Barbosas, com início na descida do morro dos Tomés a 200 m do entroncamento da estrada Capela Nova a Carandaí, daí em linha reta ao encontro da estrada do Sapé com a estrada Capela Nova a Carandaí, daí descendo pela estrada do Sapé até encontrar o Córrego do Sapé, deste em linha reta, a nascente do córrego Carangola, descendo até o encontro do Córrego Abreus, e segue em toda a sua extensão até a nascente e daí em linha reta até a nascente do córrego dos Moreiras, por este até a foz do Rio Pedroso, por este até sua foz com o Rio Pedroso, por este até sua foz com o córrego da Chácara até sua mais alta nascente daí em linha reta até encontrar o entroncamento, onde teve início esta demarcação.

Art. 2.º Revogados as disposições em contrario, especialmente a Lei nº 362/78, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Capela Nova, 28 de Julho de 2.005

Djalma de Carvalho Moreira Júnior  
Prefeito Municipal